

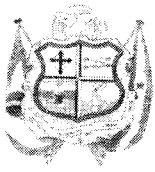




**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**CNPJ 34.626.119/0001-96**



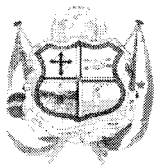
Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
054	ALFAPRATA - Marca: Jolyvet - UNIDADE	ALFAPRATA - Marca: Jolyvet	50,00	18,500	925,00
055	ALFAPRATA - Marca: Jolyvet - UNIDADE	ALFAPRATA - Marca: Jolyvet	40,00	1,000	40,00
056	ALFAPRATA - Marca: Jolyvet - UNIDADE	ALFAPRATA - Marca: Jolyvet	150,00	14,000	2.100,00
057	ALFAPRATA - Marca: Jolyvet - UNIDADE	ALFAPRATA - Marca: Jolyvet	50,00	44,650	2.232,50
058	ALFAPRATA - Marca: Jolyvet - UNIDADE	ALFAPRATA - Marca: Jolyvet	250,00	18,500	4.625,00
059	ALFAPRATA - Marca: Jolyvet - UNIDADE	ALFAPRATA - Marca: Jolyvet	10,00	51,100	511,00
060	ALFAPRATA - Marca: Jolyvet - UNIDADE	ALFAPRATA - Marca: Jolyvet	20,00	180,000	3.600,00
061	ALFAPRATA - Marca: Jolyvet - UNIDADE	ALFAPRATA - Marca: Jolyvet	100,00	18,700	1.870,00
062	ALFAPRATA - Marca: Jolyvet - UNIDADE	ALFAPRATA - Marca: Jolyvet	100,00	6,900	690,00
063	ALFAPRATA - Marca: Jolyvet - UNIDADE	ALFAPRATA - Marca: Jolyvet	150,00	14,600	2.190,00
064	ALFAPRATA - Marca: Jolyvet - UNIDADE	ALFAPRATA - Marca: Jolyvet	180,00	3,450	621,00
065	ALFAPRATA - Marca: Jolyvet - UNIDADE	ALFAPRATA - Marca: Jolyvet	100,00	7,500	750,00
066	ALFAPRATA - Marca: Jolyvet - UNIDADE	ALFAPRATA - Marca: Jolyvet	10,00	35,000	350,00
067	ALFAPRATA - Marca: Jolyvet - UNIDADE	ALFAPRATA - Marca: Jolyvet	100,00	4,100	410,00
068	ALFAPRATA - Marca: Jolyvet - UNIDADE	ALFAPRATA - Marca: Jolyvet	100,00	7,300	730,00
069	ALFAPRATA - Marca: Jolyvet - UNIDADE	ALFAPRATA - Marca: Jolyvet	20,00	27,500	550,00
070	ALFAPRATA - Marca: Jolyvet - UNIDADE	ALFAPRATA - Marca: Jolyvet	200,00	16,300	3.260,00
071	ALFAPRATA - Marca: Jolyvet - UNIDADE	ALFAPRATA - Marca: Jolyvet	200,00	5,500	1.100,00



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO  
CNPJ 34.626.119/0001-96



Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
171	CAIXA DE PAPELÃO	Marca: Bauril de Ita	CAIXA	10,00	42,800	428,00
172	PAPELÃO	Marca: Bauril de Ita	UNIDADE	50,00	227,500	11.375,00
173	PAPELÃO	Marca: Bauril de Ita	CAIXA	100,00	6,800	680,00
174	PAPELÃO	Marca: Bauril de Ita	UNIDADE	100,00	5,500	550,00
175	PAPELÃO	Marca: Bauril de Ita	UNIDADE	200,00	2,500	500,00
176	PAPELÃO	Marca: Bauril de Ita	UNIDADE	10,00	33,500	335,00
177	PAPELÃO	Marca: Bauril de Ita	UNIDADE	20,00	45,700	914,00
178	PAPELÃO	Marca: Bauril de Ita	UNIDADE	50,00	26,500	1.325,00
179	PAPELÃO	Marca: Bauril de Ita	UNIDADE	100,00	5,600	560,00
180	PAPELÃO	Marca: Bauril de Ita	CAIXA	10,00	36,900	369,00
181	PAPELÃO	Marca: Bauril de Ita	UNIDADE	150,00	9,500	1.425,00
182	PAPELÃO	Marca: Bauril de Ita	UNIDADE	10,00	180,000	1.800,00
183	PAPELÃO	Marca: Bauril de Ita	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
184	PAPELÃO	Marca: Bauril de Ita	UNIDADE	100,00	1,420	142,00
185	PAPELÃO	Marca: Bauril de Ita	UNIDADE	125,00	16,350	2.043,75
186	PAPELÃO	Marca: Bauril de Ita	UNIDADE	20,00	28,700	574,00
187	PAPELÃO	Marca: Bauril de Ita	CAIXA	700,00	245,000	171.500,00
188	PAPELÃO	Marca: Bauril de Ita	UNIDADE	100,00	10,500	1.050,00



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO  
CNPJ 34.626.119/0001-96



Cartão de visita, tamanho oficial, tamanho oficial, 10x15 cm, cor branca, recorte e azul, com o nome do município e o nome do prefeito. dimensões 10x15 cm, cor branca, recorte e azul, com o nome do município e o nome do prefeito.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
181	Cartão de visita, tamanho oficial, 10x15 cm, cor branca, recorte e azul, com o nome do município e o nome do prefeito. dimensões 10x15 cm, cor branca, recorte e azul, com o nome do município e o nome do prefeito.	UNIDADE	30,00	4,800	240,00
182	Cartão de visita, tamanho oficial, 10x15 cm, cor branca, recorte e azul, com o nome do município e o nome do prefeito. dimensões 10x15 cm, cor branca, recorte e azul, com o nome do município e o nome do prefeito.	CAIXA	100,00	4,450	445,00
183	Cartão de visita, tamanho oficial, 10x15 cm, cor branca, recorte e azul, com o nome do município e o nome do prefeito. dimensões 10x15 cm, cor branca, recorte e azul, com o nome do município e o nome do prefeito.	UNIDADE	150,00	15,600	2.340,00
184	Cartão de visita, tamanho oficial, 10x15 cm, cor branca, recorte e azul, com o nome do município e o nome do prefeito. dimensões 10x15 cm, cor branca, recorte e azul, com o nome do município e o nome do prefeito.	CAIXA	15,00	21,600	324,00
185	Cartão de visita, tamanho oficial, 10x15 cm, cor branca, recorte e azul, com o nome do município e o nome do prefeito. dimensões 10x15 cm, cor branca, recorte e azul, com o nome do município e o nome do prefeito.	CAIXA	10,00	46,000	460,00
186	Cartão de visita, tamanho oficial, 10x15 cm, cor branca, recorte e azul, com o nome do município e o nome do prefeito. dimensões 10x15 cm, cor branca, recorte e azul, com o nome do município e o nome do prefeito.	UNIDADE	100,00	5,700	570,00
			VALOR GLOBAL		3.379,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 135.589,25 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 9/2020-001 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 9/2020-001, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

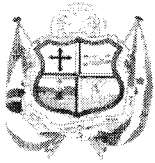
## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

##### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

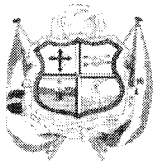
1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento



do produto:

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 9/2020-001.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

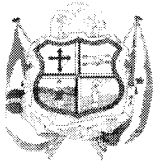
### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

Câmara Municipal de Baião

Dotação Orçamentária:

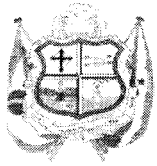
Exercício 2020

Atividade: 0101 01 031 001 2-002 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo



CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO  
CNPJ 34.626.119/0001-96



total. recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato. recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0.3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) . por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos. garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

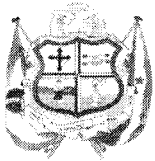
2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO  
CNPJ 34.626.119/0001-96



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 9/2020-001, cuja realização decorre da autorização do Sr. EDIVALDO VIEIRA RAMOS, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BAIÃO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CAMARA MUNICIPAL DE BAIÃO  
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE BAIÃO:34626119000196  
Dados: 2020.03.16 15:25:24 -03'00'

BAIÃO - PA, 16 de Março de 2020  
EDIVALDO VIEIRA RAMOS:1025449  
Assinado de forma digital por EDIVALDO VIEIRA RAMOS:10254498272  
Dados: 2020.03.16 15:24:49 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO  
CNPJ(MF) Nº 34.626.119/0001-96  
CONTRATANTE

R. J. COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI  
CNPJ 29.563.124/0001-67  
CONTRATADO(A)

R J  
COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI:  
295631240001  
67  
Digitally signed by R J COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI:29563124000167  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=BELEM, OU=Secretaria de Recerca Federal do Brasil - RFB, OU=RFB, e=CNPJ A3, OU=11825802000157, CN=R J COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI:29563124000167  
Reason: I am the author of this document  
Date: 2020.03.16 09:02:11

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_